PROJETO DE LEI Nº 46/2010 Lei Nº 9095

AUTÓGRAFO № <u>61/10</u>

# ANUMICIPAL DE SOS CABA

### **SECRETARIA**

Autoria: <u>D0_</u>	SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Dis	põe sobre alteração e acréscimo de dispositivas à Lei nº
8.335, de 1	9 de dezembro de 2007 e dá outras providências. (Autoriza
concessão d	le direito real de uso de bem público à Casa de España Don
Felipe II)	·



CAMARA MUNICIPAL DE SORDCARA PROTUCULU GERAL -05-Fev-2010-16:23-084893-1/6

### Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5

de Fevereiro de 2 010.

MÁRIO MARTE MANNHO JÚNIOR

Projeto de Lei nº 46/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 008 /2010 (Processo nº 25.001/2007)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso do imóvel nela descrito e caracterizado, localizado no Bairro Além Ponte, à Casa de España Don Felipe II. Essa concessão visou permitir que essa entidade efetue a difusão da cultura espanhola, homenageando a imigração desse povo à cidade de Sorocaba.

Porém, há necessidade de alteração da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, pois na mesma foi dado prazo à concessionária para a construção da sua sede no local, ignorando-se que no imóvel já existia uma edificação e que a mesma seria utilizada como sede da entidade.

Por conseguinte, como a concessionária não necessitava construir a sede, também não deveria ter ficado estabelecido prazo para início e término das obras de construção dessa sede, conforme havia ficado determinado no inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007.

De outra parte, faz-se necessária a inclusão de autorização legislativa para o Município poder efetuar a reforma e restauração no imóvel existente no local, que é público, seguindo um Plano de Obras. E isto passará a ocorrer com o acréscimo do inciso IX ao art. 3º da citada Lei.

Assim, Nobres Vereadores, a presente proposta visa corrigir o equívoco que constou na lei relativo à construção da sede; bem como, obter autorização legislativa para se efetuar a restauração no prédio.





### Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-008/2010 - fls. 2.

Estando, dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos poder contar com o valoroso apoio dessa Colenda Câmara na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL altera Lei 8335 2007



### Prefeitura de SOROCABA

#### PROJETO DE LEI nº46/2010

(Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3" ...

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

IX – Fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

04/

Recebido em

08 de <u>Perereno</u> de 10

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 09 02 10

Presidente

Lei Ordinária nº : 8335 Data : 19/12/2007

Classificações: direito real de uso

Ementa: Autoriza concessão de direito real de uso de bem público à Casa de España Don Felipe II e dá outras providências.

LEI Nº 8.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza concessão de direito real de uso de bem público à Casa de España Don Felipe II e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 338/2007 - Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Bairro Além Ponte à Casa de España Don Felipe II, a saber: "Terreno constituído pela área descrita na transcrição nº 48.783 – 1º CRIA, localizado no bairro denominado Além Ponte, nesta cidade, contendo a área de terreno 980,50 m2 (novecentos e oitenta metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), e a área construída de 320,38 m2 (trezentos e vinte metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Manoel Lopes, onde mede 27,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, confronta-se com a Rua Quinzinho de Barros, onde mede 37,50 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com quem de direito, onde mede 35,40 metros; nos fundos, confronta-se também com quem de direito, onde mede 26,55 metros."

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – será graciosa;

II – terá a duração de 30 (trinta) anos;

 III – a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 2 (anos) anos;

V – a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiro, e defendêlo-á contra qualquer turbação de outrem;

VI – todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII – a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta e dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAIDE
Secretário de Negócios Jurídicos
JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



### CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 046/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O inciso IV, do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos (Art. 1°); fica acrescentado o inciso IX, ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação: fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

A Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007; autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Casa de España Dom Felipe · II e dá outras providências, sobre a questão tratada na aludida Lei, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



#### CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1° - O Município, preferentemente à venda

ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

O presente PL que visa adequar às condições da concessão de direito real de uso, de que trata a Lei 8.335/07 encontra respaldo em nosso direito positivo. Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 11 de março de 2.010.

MARCOS MACIEL PÉREIRA Assessor Juridico

De acordo:

Consultora Vurídica



No

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de março de 2010.

ANSELMO COLIM NETO





### **Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo .

PL nº 046/2010

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o projeto visa à alteração do inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335/2007 que assim dispõe:

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 2 (anos) anos;

Tal alteração se faz necessária considerando que já há construção no local e que esta vem sendo utilizada como sede da entidade à qual foi conferido o direito real de uso.

O projeto de lei também pretende o acréscimo do inciso IX ao art. 3º da citada Lei para que o Município possa efetuar a reforma e restauração no imóvel existente no local, de acordo com Plano de Obras.

Acerca da alteração de leis, a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe o seguinte:



### Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

A concessão de direito real de uso é regulada pela Lei Orgânica do Município, dispondo seu art. 111, § 1º, o seguinte:

"Art. 111...

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado".

Anota-se, no mais, que a aprovação da matéria (concessão de direito real de uso) depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3°, item 1, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de março de 2010.

ANSEIMOROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALPINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA Membro





### Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA Membro



1.a D	ISCU VADO (	SSÃ Ø R	O SE	€ - <i>O</i> 1 TADO	n D
EM.				701 C	
	PRI	ESIDE	NTE		

2.a DISCUSSÃO SE.10/10
APROVADO M REJEITADO D
EM 08 104 17010

PRESIDENTE

#### Painel Eletrônico - Plenário

Matéria: PL 46/2010 - 1ª DISC.

Reunião:

SE 09/2010

Data:

08/04/2010 - 12:23:20 às 12:24:49

Quorum:

Dois Terços - 14 votos Sim

Total de Presentes: 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário .	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:24:41	15
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Não Votou		
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	12:23:33	7
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	12:23:57	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:23:35	6
13	Eng <sup>o</sup> MARTINEZ	PSDB	Sim	12:23:27	9
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:24:05	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:23:32	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	12:23:58	17
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:23:59	9
26	IZIDIO	PT	Sim	12:23:34	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:24:39	3
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:23:38	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou		
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:23:29	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:23:34	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:23:34	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	12:23:59	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:23:38	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	12:23:59	15

Totais da Votação :

SIM NÃO **18 0** 

TOTAL 18

Resultado da Votação:

**APROVADO** 

Mesa Diretora:

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Matéria: PL 46/2010 - 2ª DISC.

Reunião:

SE 10/2010

Data:

08/04/2010 - 12:34:26 às 12:35:44

Quorum:

Dois Terços - 14 votos Sim

Total de Presentes: 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:34:43	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Não Votou		
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	12:34:43	7
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	12:35:33	0
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:35:26	17
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	12:34:45	10
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:34:35	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:34:32	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	12:34:46	9
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:34:44	11
26	IZIDIO	PT	Sim	12:34:45	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:35:34	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:35:34	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:35:24	12
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:34:33	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:34:36	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:34:56	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	12:35:08	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:34:57	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	12:35:14	12

Totais da Votação:

NÃO SIM 19

0

**TOTAL** 19

Resultado da Votação:

PRESIDENTE

**APROVADO** 

Mesa Diretora:

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Visual - 031,3278-1008



Nº

0259

Sorocaba, 08 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62/2010, aos Projetos de Lei nº 94, 95, 96, 97, 477/2009, 91, 46 e 139 /2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor

<u>Doutor VITOR LIPPI</u>
Digníssimo Prefeito Municipal

<u>SOROCABA</u>

rosa.-





No

### AUTÓGRAFO Nº 61/2010

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 46/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 ...

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

IX – fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do i imóvel prevista em Plano de Obras."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





### Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Ν°

### "Município de Sorocaba" 16 de abril de 2010 / $n^{\circ}$ 1.417 Folha 01 de 01

#### (Processo n° 25.001/2007) LEI N° 9.095, DE 13 DE ABRIL DE 2 010.

(Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso IV do art. 3° da Lei n° 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:
"Art. 3º ...

IX - Fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Abril de 2 010, 355° da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.001/2007)

#### LEI Nº 9.095, DE 13 DE ABRIL DE 2 010.

(Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2010 — autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3" ...

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3" ...

IX - Fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretario de Negócios Jurídicos

A. C.

Lei nº 9.095, de 13/4/2010 - fls. 2.

RODRIGO MORENO Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

> JOSÉ CARLOS COMPTRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais